

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	97

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.278/2021**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Na realidade, a proposição legislativa, apresentada pelo Poder Executivo em destaque, pretende alterar a Lei nº 6.664, de 3 de setembro, que “dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021”.

A referida alteração objetiva ajustar o Item I: “Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de Pessoal, a qualquer título, exceto reposições” do Anexo IV – despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos da LDO/2021 –, com a finalidade de incluir autorizações específicas de despesa de pessoal, bem como para a realização de concurso público destinado ao preenchimento das vagas para as carreiras Gestão

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	98

e Assistência Pública à Saúde e a carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Saúde do DF – SES/DF.

A presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes à despesa de pessoal na LDO dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Considerando a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhorar a adequação à realidade e às necessidades de implementação de políticas públicas. Por conseguinte, informa-se que os procedimentos adotados consideram as orientações e vedações previstas na Lei nº 6.664, a LDO de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o presente exercício, dentre outras legislações e orientações.

Diante de todo o exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento orçamentário e jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.278/2021, na forma original encaminhada pelo Poder Executivo.**

É parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)